

|                                   |                             |    |
|-----------------------------------|-----------------------------|----|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | 53 |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |    |

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2015**

--- Aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Ana Maria Ramos de Sousa e José Carlos Ribeiro Capinha, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Faltou a vereadora Celeste Maria Ferreirinho Afonso, em virtude de estar a representar o Município de Óbidos fora do concelho. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 55 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 032. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 2, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 23 de janeiro de 2015. -----

--- A vereadora Ana Sousa disse que não podia precisar exatamente o que falta, mas há algumas questões que foram colocadas na reunião e que não estão totalmente refletidas na ata, pelo que pediu que as atas passem a reportar mais as questões que são colocadas.-----

--- *Por unanimidade, a Câmara aprovou a ata nº 2, respeitante à reunião do dia 23 de janeiro de 2015.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - **Votos de pesar** - O Sr. Presidente propôs a atribuição de dois votos de pesar pelo falecimento dos antigos vereadores Álvaro Loureiro da Silva e João dos Anjos Agostinho, tendo ambos dado o seu melhor para salvaguardar o bem coletivo público.-----

--- *Nesta medida, a Câmara deliberou, por unanimidade:*-----

a) *exarar em ata um voto de pesar e exprimir a sua tristeza e solidarizar-se com a família pelo desaparecimento do Sr. Álvaro Loureiro da Silva, ex-vereador da Câmara Municipal de Óbidos. Assim, com este voto de pesar a Câmara Municipal de Óbidos presta-lhe uma merecida homenagem e apresenta sentidas condolências à família enlutada.* -----

b) *exarar em ata um voto de pesar pelo falecimento do antigo vereador João dos Anjos Agostinho, pessoa de franco relacionamento que ficará na memória de todos os que com ele privaram. Desta forma a Câmara Municipal de Óbidos presta-lhe merecida homenagem e expressa sentidas condolências à família enlutada.* -----

--- **Adiamento de reunião** - O presidente da câmara deu conhecimento que a reunião que estava prevista para hoje, em Viseu, foi adiada para o dia 20, por razões de agenda do Sr. Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional. -----

--- **Almoço Convívio** - O presidente da câmara fez referência ao 1º almoço convívio que juntou todos aqueles que contribuíram para o sucesso do ícone de recriação histórica que é o Mercado Medieval de Óbidos. Acrescentou que este almoço foi uma forma de reconhecimento às associações e respetiva população que disponibilizando o seu tempo, o seu saber e as suas capacidades, ajudaram a fortalecer o sucesso deste evento.-----

--- **Turismo** - O presidente da câmara comunicou que na última assembleia geral do Turismo do Centro foi apresentado o *rebrand* da marca muito associada a um conjunto de ícones da região centro. Disse que entende que a frase “Um país dentro do país”, escolhida

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>54</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

como *slogan*, não é feliz do ponto de vista da comunicação, seria preferível adotar o slogan “Um país no centro do país”, que transmite uma melhor mensagem de promoção turística.

--- **Rede Urbact** - O Sr. Presidente deu conta que na próxima semana, no âmbito do programa Urbact, vai haver uma deslocação de 4 pessoas a Mons - Bégica, sendo as despesas financiadas no âmbito da candidatura.-----

--- **Escola municipal** - O presidente da câmara lembrou a sessão extraordinária da Assembleia Municipal, no dia 13 de fevereiro, cujo objetivo é apenas discutir a questão da educação. Referiu que a data de 27 de fevereiro prevista para a outra sessão da Assembleia Municipal está dependente do quadro de definição do modelo de financiamento, pois quando o assunto for a essa sessão todas as questões já terão de estar completamente definidas.-----

--- A vereadora Ana Sousa pediu que, assim que esteja disponível, seja remetida a nova minuta com as alterações ao modelo de financiamento.-----

--- O Sr. Presidente disse que essa minuta será sempre diferente da anterior, com maior ou menor profundidade.-----

--- **Desempregados do concelho de Óbidos** - O presidente da câmara referiu os dados de 2014 do número de desempregados. No concelho de Óbidos a taxa de desemprego baixou 20,1% face a período homólogo de 2013, sendo o terceiro município do distrito de Leiria com a maior redução e o segundo em termos da região oeste.-----

Acrescentou que, ainda assim, a taxa de 10,1 % desemprego ainda é muito elevada, desejando-se que continue a baixar para números próximos do zero.-----

Referiu que a taxa de desemprego depende essencialmente da dinâmica empresarial, competindo aos municípios criar um conjunto de instrumentos que criem dinâmicas empresariais locais que permitam alavancar a economia e, assim, gerar postos de trabalho.

--- O vereador Pedro Félix disse que tem dúvidas se os números do desemprego refletem a realidade, o verdadeiro número de pessoas que estão desempregadas.-----

--- A vereadora Ana Sousa explicou que o número de desempregados que surgem nas estatísticas do IEFP é o número de pessoas desempregadas inscritas no Centro de Emprego. Portanto poderá não englobar todos os desempregados dum concelho ou do país, porque cabe ao cidadão desempregado dirigir-se ao Centro de Emprego e registar a sua situação de desemprego. Logo a estatística do número de pessoas desempregadas reflete as pessoas que estão registadas, o que quer dizer que pode corresponder ou não ao número de desempregados. Uma pessoa inscrita como desempregada, como há cruzamento de dados com a Segurança Social, sempre que uma pessoa desempregada inicia trabalho declarado, deixa de fazer parte dos inscritos como desempregado. No entanto, quando deixa de entrar contribuições dessa pessoa na Segurança Social isso não tem reflexos no sistema do IEFP e portanto não passa a ficar novamente inscrito como desempregado, é preciso que a mesma pessoa vá declarar a sua situação de desemprego para contar novamente para a estatística do desemprego.-----

A vereadora Ana Sousa explicou ainda que acontece que algumas pessoas que estão desempregadas e que são colocadas nos programas de estágios profissionais, contrato de emprego de inserção, formação profissional ou outros, deixam de contar para as estatísticas de desemprego, pois que todas as pessoas que integram este tipo de políticas ativas passam a ser “desempregados ocupados” e portanto têm uma outra categoria diferente daquela de estar pura e simplesmente desempregados, apesar de para o IEFP continuarem a ser desempregados. Estes normalmente não constam das estatísticas, o que faz diminuir o número de pessoas desempregadas.-----

--- O presidente da câmara lembrou que a metodologia para apurar os números do desemprego não mudou e portanto a taxa de desemprego baixou no concelho de Óbidos.---

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>55</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

--- **Nomeação para prémio de turismo** - O presidente da câmara informou que Óbidos está nomeado pela Publituris como uma das autarquias do ano na classe de turismo, a par de Lisboa, Porto e Funchal, entre outras, o que é de facto já um motivo de regozijo e de inteira justiça, atendendo ao número de dormidas divulgado pelo INE, que no ano de 2014 no concelho de Óbidos foram de 230 mil, o que dará em média cerca de 630 dormidas por dia. Destas 230 mil dormidas 165 mil são de estrangeiros e as restantes 65 mil são de portugueses.-----

--- **Fólio** - O presidente da câmara informou que teve uma reunião com os investidores do empreendimento do Bom Sucesso, tendo sido possível perceber que a nova visão da administração que gere a parte turística está direcionada para novas áreas e ao tomarem conhecimento do Fólio - Festival Internacional de Literatura desde logo se disponibilizaram para ficarem com residências artísticas e abrir já uma nova livraria no Bom Sucesso, numa dinâmica muito interessante e até com a possibilidade de fazer uma parceria entre o Óbidos Vila Literária, o empreendimento turístico e a Óbidos Criativa.----- Disse que esta é a estratégia que se pede ao Município para dinamizar a economia, sem ter de fazer grandes investimentos.-----

--- **DLDC Costeira** - O presidente da câmara deu conhecimento que há uma carta de parceria de uma DLBC Costeira, onde Óbidos tem o objetivo de dinamizar toda a área de desenvolvimento turístico.----- Disse que teria de assinar esse acordo de parceria porque o prazo termina entretanto, vindo por isso a uma próxima reunião de Câmara para ratificação.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR BERNARDO RODRIGUES:** - **Dívida de condomínio** - O vereador Bernardo Rodrigues perguntou se o Município de Óbidos deve algum valor à administração do Bom Sucesso relativo a condomínio resultante da posse dos 8 lotes.-----

--- O presidente da câmara respondeu que a administração do empreendimento entende que há lugar ao pagamento de condomínio por o Município ter oito lotes no empreendimento. Todavia o assunto está a ser tratado, havendo lugar a acerto de contas de água e também porque a administração tem uma dívida à Óbidos Criativa.-----

--- **Irregularidades nas piscinas** - O vereador Bernardo Rodrigues disse que uma munícipe se tinha queixado de três situações relativas à utilização das piscinas municipais: - que o acesso às bancadas está vedado ao público por largos períodos, impossibilitando que os acompanhantes possam assistir da bancada; - que durante o mês de dezembro as piscinas estiveram encerradas mais dias do que seria de esperar, pelo que os utentes se sentiram lesados, pois pagaram a mensalidade completa; - e quando querem fazer uma reclamação estas são efetuadas em folhas avulsas, quando uma reclamação tem de ser feita no livro próprio de reclamações.-----

--- O vereador Pedro Félix disse que deve haver um livro de reclamações nas piscinas e que supostamente serão aí feitas as reclamações, contudo iria ver essa questão e depois daria conta disso.-----

Relativamente aos dias que as piscinas estiveram encerradas no mês de dezembro, o vereador Pedro Félix disse que teve a ver com as pontes do Natal.-----

Quanto ao acesso às bancadas referiu que poderão estar ocasionalmente encerradas por alguma razão de ordem técnica e que nunca deu instruções para que o acesso fosse fechado. Porém, disse entender ser subjetiva a questão de haver ou não assistência na bancada quando os utilizadores, especialmente os de mais idade, estão a ter o seu período de natação e sentirem-se observados em fato de banho, o que lhes pode causar algum constrangimento.-----

--- O presidente da câmara referiu que, salvo qualquer razão de ordem técnica que aconselhe a que estejam fechadas, o acesso às bancadas deverá ser facultado, pois que as

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>56</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

piscinas são um edifício público e quem vai fazer natação sabe que tem de se sujeitar à exposição e de ser visto por outras pessoas.-----

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 033. **2ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi presente a informação com o seguinte teor: - «**Assunto: 2.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2015**-----  
A presente modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2015 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para serviço da dívida de empréstimos que por lapso foram insuficientemente dotados, ajustes para o ano completo dos encargos da entidade com ADSE, CGA e IGFSS, classificação correta das parceiras no âmbito da Educação Complementar, senhas de presença da Assembleia Municipal e transferências para as freguesias, por não ter sido prevista inicialmente a transição de compromissos do ano anterior. -----

Assim, em cumprimento da alínea d) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 2.ª modificação ao Orçamento da Despesa para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. --  
A Técnica Superior, Alexandra Almeida».

--- *A Câmara tomou conhecimento da 2.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2015.* -----

--- 034. **3ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Apresentada a informação que se transcreve: - «**Assunto: 3.ª Alteração ao Orçamento e PAM para 2015** -----

A presente alteração ao Orçamento da Despesa e PAM em vigor para 2015 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para encargos das instalações (eletricidade), alteração da previsão para o “Enxoval do recém-nascido”, ajustamento da previsão de aquisição de serviços de tratamento de águas residuais para o ano de 2015 e reparação dos elevadores dos complexos escolares. -----

Assim, em cumprimento da alínea d) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 3.ª modificação ao Orçamento da Despesa para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. --  
A Técnica Superior, Alexandra Almeida».

--- *O executivo municipal tomou conhecimento da 3.ª Alteração ao Orçamento e PAM para 2015.* -----

--- 035. **REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSEFA D'ÓBIDOS:** - Presente a informação que se reproduz: - «Assunto: EMPREITADA REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSEFA DE ÓBIDOS - INCUMPRIMENTO DA DATA ESTABELECIDADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA -----

Na reunião de 12 de dezembro de 2014 a Câmara Municipal, mantendo o interesse na conclusão da obra, deliberou conceder novo prazo adicional, até à data de 2 de janeiro de 2015, para conclusão da empreitada. -----

Encontra-se ultrapassado o prazo concedido pela Câmara Municipal para a conclusão da empreitada sem que a mesma esteja concluída. -----

Realça-se novamente o facto de existirem trabalhos que continuam a não ter qualquer evolução, designadamente: -----

Conclusão dos quadros elétricos; -----

Conclusão do sistema de proteção contra descargas atmosféricas; -----

Conclusão dos circuitos e fornecimento de equipamentos da instalação elétrica relacionados com a segurança contra incêndios (quadro de segurança e transformador de isolamento); -----

Fornecimento e instalação dos projetores de iluminação exterior e campo de jogos; -----

|                                   |                             |    |
|-----------------------------------|-----------------------------|----|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | 57 |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |    |

Conclusão do sistema de extinção das hotes da cozinha e do cooking alive; -----  
 Ensaio e configuração da iluminação do auditório;-----

Conclusão dos trabalhos relativos às redes elétrica e de telecomunicações do pavilhão  
 gimnodesportivo.-----

Refira-se novamente que, no entender da fiscalização, não existe qualquer justificação plausível  
 para o reiterado incumprimento dos prazos adicionais que têm vindo a ser sucessivamente  
 concedidos. -----

Caso continue a Câmara Municipal a manter o interesse na conclusão da obra, deverá notificar  
 novamente o empreiteiro, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 325º do CCP, para executar os  
 trabalhos em falta no prazo que entender razoável, impondo uma data para esse efeito. -----

Voltamos a salientar que a eventual concessão de novo prazo ao abrigo do nº 1 do art.º 325º não  
 prejudica a eventual decisão de aplicação de sanções e de indemnizações, conforme se conclui  
 pela redação do nº 4 do mesmo artigo. -----

22.01.2015 -----

À consideração. -----

A equipa de fiscalização». -----

--- O vereador José Capinha explicou que o prazo foi ultrapassado em janeiro, faltando  
 ainda concluir alguns trabalhos. Nesta medida e atendendo a que o Município mantém o  
 interesse na conclusão da empreitada, a Câmara deverá fixar uma data para que o  
 empreiteiro acabe a obra. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues perguntou se este atraso na conclusão da obra se  
 eventualmente se deve a pagamentos em atraso. -----

--- O presidente da câmara disse que não há pagamentos em atraso e que os trabalhos que  
 faltam concluir são poucos. Todavia, há necessidade de a obra ser concluída para efeitos  
 dos fundos comunitários de modo a que sejam libertadas as verbas retidas. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues perguntou que tipo de baixada elétrica está a alimentar  
 a escola, se ainda é a baixada da obra e, se houver algum acidente, perguntou de quem será  
 a responsabilidade. -----

--- O presidente da câmara respondeu que a baixada elétrica não é a da obra, mas é de  
 carácter provisório e tem licenciamento da Direção-Geral de Energia, a qual verificou os  
 aspetos de segurança. -----

--- O vereador Pedro Félix afirmou que não é por falta de pressão sobre o empreiteiro que a  
 obra ainda não foi concluída. Acrescentou que as condições de segurança da instalação  
 elétrica foram vistoriadas e autorizada a ligação ao PT (posto de transformação) próprio da  
 escola. A licença foi passada provisória e não definitiva porque havia algumas questões de  
 pormenor que precisavam de ser retificadas.-----

--- *O elenco camarário, mantendo o interesse na conclusão da obra, por unanimidade e  
 nos termos previstos no n.º 1 do artigo 325º do CCP, concedeu novo prazo adicional, até  
 ao dia 28 de fevereiro de 2015, para conclusão da obra de “Requalificação da Escola  
 Básica e Secundária Josefa de Óbidos”.* -----

--- 036. **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SIG - SISTEMA DE INFORMAÇÃO**

**GEOGRÁFICA**: - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente  
 da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de  
 Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da  
 câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 29-  
 01-2015, que emitiu parecer prévio favorável à «Aquisição de Serviços tendo em vista a  
 operacionalidade do Sistema SIG – Sistema de Informação Geográfica». -----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>58</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

--- A Dr.<sup>a</sup> Cecília Lourenço informou que no dia seguinte ao agendamento dos pontos para esta reunião de Câmara foi publicada a Portaria nº 20/2015, que veio revogar a Portaria nº 53/2014. Por isso, nos três assuntos seguintes, todas as referências que são feitas à Portaria 53/2014 passam a fazer-se à nova Portaria, porque à data da decisão ela já está em vigor.---

--- 037. **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA**: - Foi apresentada a proposta que se transcreve: - «ASSUNTO: «Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas da Vila de Óbidos» -----

Verificando a necessidade de proceder à contratação de serviços referidos em assunto, torna-se necessário desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa. -----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de **21.488,16 € + IVA**, se for legalmente devido e pelo prazo de 11 meses. -----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que,-----

“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014.-----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por: -----

- a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----
- b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----
- c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----
- d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>59</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:---

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
  - b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----
- 6 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----
- a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----
  - b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
  - c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----
- 7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----
- 8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:-----
- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;-----
  - b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----
  - c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1; -----
  - d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----
  - e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.-----
- 9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----
- 10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução. -----
- 11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----
- 12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b)

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>60</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

14 – Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.-----

15 – As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo.-----

16 – Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho.-----

17 – Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5.-----

18 – O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).-----

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5.-----

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.-----

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

**Assim, e considerando que:**-----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----
- Foi publicada em 03 de março de 2014 com o n.º 53/2014, a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2: -----

*“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de*



|                                   |                             |    |
|-----------------------------------|-----------------------------|----|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | 61 |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |    |

*engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro<sup>1</sup>.*-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal. --- Assim, o art.º 3.º da Portaria 53/2014, de 03 de março estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

4 - O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 10 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo. -----

#### **Pedido de parecer**

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal. -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a «**Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos**». -----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º 67/2015.-----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal. -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **21.488,16 €** – (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos), valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Geral), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal a empresa Núcleo de Sugestões – Unipessoal, Lda.. O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, **conforme infra-demonstrado**.-----

<sup>1</sup> Atualmente regulado pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>62</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.-----  
De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, até que novo diploma legal disponha sobre a matéria), deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014.-----

| Nº de Requisição  | Objecto da prestação de Serviços   | Entidade adjudicatária           | Requisitado sem IVA | %  | Valor da Redução  | Valor requisitado com redução | Valor Pago        |                    |                    |                    | Parecer Prévio/Parecer Genérico |                         |
|-------------------|--|----------------------------------|---------------------|----|-------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------------------|-------------------------|
|                   |  |                                  |                     |    |                   |                               | 2011              | 2012               | 2013               | 2014               |                                 |                         |
| 1322/2011         | Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos | Maria de Fátima Anunciação Silva | 5.000,00 €          | 10 | 500,00 €          | 4.500,00 €                    | 1.559,52 €        | 3.440,48 €         |                    |                    |                                 |                         |
| <b>Total 2011</b> |  |                                  | <b>5.000,00 €</b>   |    | <b>500,00 €</b>   | <b>4.500,00 €</b>             | <b>1.559,52 €</b> | <b>3.440,48 €</b>  |                    |                    |                                 |                         |
| 84/2012<br>***    | Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos | Maria de Fátima Anunciação Silva | 23.356,70 €         | 10 | 2.335,67 €        | 21.021,02 €                   |                   | 14.435,51 €        | 8.921,19 €         |                    |                                 | 30-11-2011 e 25-07-2012 |
| <b>Total 2012</b> |  |                                  | <b>23.356,70 €</b>  |    | <b>2.335,67 €</b> | <b>21.021,02 €</b>            |                   | <b>14.435,51 €</b> | <b>8.921,19 €</b>  |                    |                                 |                         |
| 257/2013          | Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos | Maria de Fátima Anunciação Silva | 12.135,02           | 10 | 1.213,50 €        | 10.921 €                      |                   |                    | 11.011,44 €        | 1.123,59 €         |                                 |                         |
| <b>Total 2013</b> |  |                                  | <b>12.135,02</b>    |    | <b>1.213,50 €</b> | <b>10.921,00 €</b>            |                   |                    | <b>11.011,44 €</b> | <b>1.123,59 €</b>  |                                 |                         |
| 68/2014           | Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos | Maria de Fátima Anunciação Silva | 23.356,70 €         | 10 | 2.335,67 €        | 21.021,02 €                   |                   |                    |                    | 17.805,06          |                                 |                         |
| <b>Total 2014</b> |  |                                  | <b>23.356,70 €</b>  |    | <b>2.335,67 €</b> | <b>21.021,02 €</b>            |                   |                    |                    | <b>17.805,06</b>   |                                 |                         |
| <b>TOTAL</b>      |  |                                  | <b>63.848,42 €</b>  |    | <b>6.384,84 €</b> | <b>57.463,04</b>              | <b>1.559,52 €</b> | <b>17.875,99</b>   | <b>19.932,63</b>   | <b>18.928,65 €</b> |                                 |                         |

\*\*\* - Contrato celebrado em 22 de dezembro de 2011 pelo prazo de 1 ano, renovável até 3 anos.

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014 e anteriores, procedimento com o mesmo tipo de objeto, embora com diferente contraparte, tendo sido alvo de redução remuneratória. Prevê-se que durante o ano de 2015 sejam necessárias o mesmo número de horas, pelo que o valor de referência será, como o anterior de 23.356,70 €, ao qual, deverá ser aplicada a redução remuneratória, por ser superior ao valor requisitado com redução (pago e a pagar com referência a 2014).-----

Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8%. Assim, a fim de apurar o preço base para o ano de 2015, dever-se-á aplicar ao valor de 23.356,70 € a redução de 8%, obtendo-se o preço base de 21.488,16 €-----

A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no site do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido:-----

“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”.-----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>63</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.-----

#### Conclusão

Assim, tendo em conta que:-----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015;-----

Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, devidamente adaptados.-----

**Propõe-se:**-----

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de «Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos».-----  
Óbidos, 05 de Janeiro de 2015-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

*--- O executivo municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável à presente proposta de “Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas da Vila de Óbidos”.*-----

**--- 038. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANOS (OBI):** -

Apresentada a proposta com o teor seguinte: - «**Assunto: «Prestação de Serviços de Transportes Urbanos para o ano de 2015»**»-----

Com o objetivo de apostar numa maior mobilidade entre todos os habitantes do Concelho, foi criado um sistema de Transportes Públicos Urbanos que veio facilitar as ligações de todos os que habitam ou visitam o Concelho, denominado OBI.-----

Perante o sucesso alcançado e a vontade dos munícipes na sua continuidade, é intenção deste Município prosseguir com este projeto. Assim sendo e considerando que:-----

- A Rodoviária do Tejo, S.A. é a empresa que assegura o Sistema de Transportes Públicos nesta Área Geográfica não efetuando no entanto para carreiras diretas de algumas localidades do Concelho de Óbidos para a sede do Concelho;-----

- É possuidora de Título de Concessão de Carreira de Serviço Público para operar nesta área geográfica e, portanto a única entidade habilitada a prestar o serviço, tal como previsto na alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP;-----

- Que o último procedimento terminou em 31 de dezembro de 2014, torna-se necessário desenvolver procedimento adequado para o efeito.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto em função dos Critérios Materiais, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, pelo preço base de **30.563,78 € + IVA**, se for legalmente devido até 31 de dezembro de 2015.-----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que,-----

*“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014.*

*2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.*-----

*3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por:*-----

- a) *Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;*-----

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>64</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

- b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----
- c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----
- d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----
- 4 — Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----
- 5 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----
- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----
- 6 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----
- a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----
- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----
- 7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convocação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----
- 8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:-----
- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;-----
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----
- e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.-----
- 9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>65</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

10 – Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução. -----

11 – O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

12 – Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

13 – A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração. -----

14 – Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000. -----

15 – As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo. -----

16 – Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho. -----

17 – Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5. -----

18 – O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT). -----

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5. -----

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime. -----

|                                   |                             |    |
|-----------------------------------|-----------------------------|----|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | 66 |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |    |

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----

**Assim, e considerando que:**-----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----
- Foi publicada em 03 de março de 2014 com o n.º 53/2014, a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

*“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro<sup>2</sup>.”* -----

**Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.**-----

**Assim, o art.º 3.º da Portaria 53/2014, de 03 de março estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.**-----

*“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:*-----

*a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*-----

*b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;*-----

*c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;*-----

*d) Identificação da contraparte;*-----

*e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.*-----

*3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.*-----

*4 - O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 10 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.*-----

#### **Pedido de parecer**

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.-----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a «**Prestação de Serviços de Transportes Urbanos para o ano de 2015**».-----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

<sup>2</sup> Atualmente regulado pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

|                                   |                             |    |
|-----------------------------------|-----------------------------|----|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | 67 |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |    |

A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015. -----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal. -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **30.563,78 €** – (trinta mil, quinhentos e sessenta e três euros e setenta e oito cêntimos), valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devido, adotando-se a modalidade de Ajuste Direto em função dos Critérios Materiais, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, convidando-se para tal a **Rodoviária do Tejo, S.A.** -----

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente. -----

De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, até que novo diploma legal disponha sobre a matéria), deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014. -----

| Nº de Requisição  | Objecto da prestação de Serviços | Entidade adjudicatária   | Requisitado sem IVA | %  | Valor da Redução  | Valor requisitado com redução s/IVA | Valor Pago s/IVA  |                   |      | Parecer Prévio/Parecer Genérico       |
|-------------------|----------------------------------|--------------------------|---------------------|----|-------------------|-------------------------------------|-------------------|-------------------|------|---------------------------------------|
|                   |                                  |                          |                     |    |                   |                                     | 2013              | 2014              | 2015 |                                       |
| **50/2013         | Serviços de Transportes Urbanos  | Rodoviária do Tejo, S.A. | 18.888,91 €         | 10 | 1.888,89 €        | 17.000,01                           | 17.006,20€        |                   |      | 7-06-2012                             |
| 541/2013          | Serviços de Transportes Urbanos  | Rodoviária do Tejo, S.A. | 14.222,22 €         | 0  | 0,00              | 14.222,22 €                         | 4.666,62€         | 9.555,46 €        |      | Despacho 17/7/13 ratificado a 24/7/13 |
| <b>Total 2013</b> |                                  |                          | <b>33.111,13 €</b>  |    | <b>1.888,89 €</b> | <b>31.222,23 €</b>                  | <b>21.672,82€</b> | <b>9.555,46 €</b> |      |                                       |
| 109/2014          | Serviços de Transportes Urbanos  | Rodoviária do Tejo, S.A. | 32.888,56 €         | 12 | 3.946,63 €        | 28.941,93 €                         |                   | 26.888,62€        |      | 13-12-2013                            |
| <b>Total 2014</b> |                                  |                          | <b>32.888,56 €</b>  |    | <b>3.946,63 €</b> | <b>28.941,93 €</b>                  |                   | <b>26.888,62€</b> |      |                                       |

**\*\*Esta requisição diz respeito ao contrato n.º 3/2012, que foi celebrado em 07/08/2012 e com um prazo de duração de 12 meses**

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014. O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com o mesmo tipo de objeto e a mesma contraparte, tendo sido alvo de duas reduções, tal como o mapa ilustra. -----

Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8% que foi tida em conta para o cálculo do preço base, uma vez que o valor a contratar este ano e a pagar é superior ao da última redução. -----

A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no site do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido: -----

“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”. -----

Tendo por referência os preços diários contratados no anterior procedimento, como abaixo se reproduz, pelo prazo de 12 meses, os cálculos efetuados foram os seguintes:

Diária Época Normal – 111,11 €

Diária Época Balnear – 222,22 €

**111,11 € - 8% = 102,22**

**222,22 - 8% = 204,44**

102,22 x 211 dias = 21.568,42 €

204,44 x 44 dias = 8.995,36 €

**Preço Base c/ redução = 30.563,78 €**

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>68</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.-----

**Conclusão**

Assim, tendo em conta que:-----  
O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----  
Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, devidamente adaptados.-----

**Propõe-se:**-----

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **«Prestação de Serviços de Transportes Urbanos para o ano de 2015»**.-----

Óbidos, 29 de Janeiro de 2015-----  
A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- *Por unanimidade, foi emitido parecer prévio favorável à presente proposta de “Prestação de Serviços de Transportes Urbanos para o ano de 2015”*.-----

--- 039. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS**: - Presente a seguinte proposta: - **«Assunto: «Aquisição de Serviços de Acompanhamento de Atividades Desportivas»**.-----

Verificando a necessidade de proceder à contratação de serviços referidos em assunto, de modo a garantir o funcionamento das atividades desenvolvidas no complexo desportivo municipal, nomeadamente no que diz respeito ao acompanhamento das crianças e apoio às atividades desportivas (treinos, jogos oficiais, atividades de Desporto Escolar), torna-se necessário desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa.-----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;-----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de **9.384,00 € + IVA**, se for legalmente devido até 31 de dezembro de 2015.-----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que, “1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014.-----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----



|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>69</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

- 3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por: -----
- a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----
- b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----
- c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----
- d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----
- 4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----
- 5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----
- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----
- 6 – O parecer previsto no número anterior depende de: -----
- a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----
- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----
- 7 – A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----
- 8 – Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:-----
- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;-----
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>70</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.-----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.-----

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.-----

15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo.-----

16 — Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho.-----

17 — Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5.-----

18 — O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).-----

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>71</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5. -----

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.-----

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----

**Assim, e considerando que:**-----

Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----

Foi publicada em 03 de março de 2014 com o n.º 53/2014, a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

*“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro<sup>3</sup>.” -----*

**Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.**-----

**Assim,** o art.º 3.º da Portaria 53/2014, de 03 de março estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.-----

*“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----*

*a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----*

*b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----*

*c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;d) Identificação da contraparte;-----*

*e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----*

*3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----*

*4 - O pedido de parecer para autorização excepcional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 10 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou*

<sup>3</sup> Atualmente regulado pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>72</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.-----

#### Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.-----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a **«Aquisição de Serviços de Acompanhamento de Atividades Desportivas»**.-----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município.-----

A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015.-----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal.-----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **9.384,00 €** – (nove mil, trezentos e oitenta e quatro euros), adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Geral), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal a D<sup>a</sup>. Ângela Alves. O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, **conforme infra-demonstrado**.-----

- Quanto à informação sobre a contraparte, esta dispõe de familiares a colaborar no Município de Óbidos em linha ascendente (Pais) e no 3.º grau da linha colateral (Tia).-----

De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, até que novo diploma legal disponha sobre a matéria), deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014.----

| Nº de Requisição  | Objecto da prestação de Serviços   | Entidade adjudicatária | Requisitado sem IVA | % | Valor da Redução | Valor requisitado com redução | Valor Pago        |                   |                   | Parecer Prévio/Parecer Genérico |
|-------------------|--|------------------------|---------------------|---|------------------|-------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------------------|
|                   |  |                        |                     |   |                  |                               | 2012              | 2013              | 2014              |                                 |
| 77/2012           | Aquisição de Serviços de Acompanhamento de Crianças no Complexo desportivo Municipal | Angela Rebelo Alves    | 6.606,00 €          | 0 |                  | 6.606,00 €                    | 6.048,27 €        | 557,73 €          |                   | 30-11-2011                      |
| <b>Total 2012</b> |  |                        | <b>6.606,00 €</b>   |   |                  | <b>6.606,00 €</b>             | <b>6.048,27 €</b> | <b>557,73 €</b>   |                   |                                 |
| 137/2012          | Aquisição de Serviços de Acompanhamento de Crianças no Complexo desportivo Municipal | Angela Rebelo Alves    | 6.606,00 €          |   |                  | 6.606,00 €                    |                   | 6.044,67 €        | 561,33 €          |                                 |
| <b>Total 2013</b> |  |                        | <b>6.606,00 €</b>   |   |                  | <b>6.606,00 €</b>             |                   | <b>6.044,67 €</b> | <b>561,33 €</b>   |                                 |
| 27/2014           | Aquisição de Serviços de Acompanhamento de Crianças no Complexo desportivo Municipal | Angela Rebelo Alves    | 6.606,00 €          |   |                  | 6.606,00 €                    |                   |                   | 6.595,20 €        |                                 |
| <b>Total 2014</b> |  |                        | <b>6.606,00 €</b>   |   |                  | <b>6.606,00 €</b>             |                   | <b>6.044,67 €</b> | <b>6.595,20 €</b> |                                 |
| <b>TOTAL</b>      |  |                        | <b>19.818,00</b>    |   |                  | <b>19.818,00</b>              | <b>6.048,27 €</b> | <b>6.602,40</b>   | <b>7.156,53</b>   |                                 |

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014.-----

O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com outro tipo de objeto e com a mesma contraparte, não tendo contudo sido alvo de redução remuneratória.-----

No corrente ano de 2015 foram identificadas outras tarefas que se mostram essenciais para a garantir o funcionamento das atividades no complexo desportivo municipal e que não estavam incluídas nos contratos anteriores, nomeadamente no que se refere ao acompanhamento e apoio das crianças nas atividades desportivas (treinos, jogos oficiais, atividades de desporto escolar, etc.), aumentando a complexidade das tarefas e, conseqüentemente o seu custo.-----

Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8% que foi tida em conta para o cálculo do preço base.-----

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>73</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no site do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido:-----

Tendo por referência o preço base do último procedimento acima referido no montante de 6.606,00 €, pelo prazo de 12 meses, os cálculos efetuados foram os seguintes:-----  
A fim de apurar o novo preço base, foi distribuído o valor do contrato anterior pelos meses efetivamente executados, para obter um valor médio mensal (6.606,00 €/12 meses = 550,5 €, que corresponde ao valor mês). Apurado este valor mensal foi o mesmo distribuído pelos meses de execução do novo contrato, tendo-se obtido um valor global a contratar de (550,05 €x11 meses = 6.055,50 €) ao qual acrescerá o valor correspondente aos novos serviços no montante de 4.144,50€. -----  
A soma destes valores (6.055,50 € + 4.144,50 €) dar-nos-á o montante de 10.200,00 €, que corresponderá ao preço base, ao qual deve ainda ser deduzida a redução remuneratória (10.200,00 € - 8%), fixando-se em 9.384,00 €. -----  
6.606,00 €/12 meses = 550,5 €  
550,5 € x 11 meses = 6.055,50 €  
6.055,50 € + 4.144,50€ = 10.200,00 €  
10.200,00 € - 8% = 9.384,00 €  
10.200,00 € - 8% = 9.384,00 €

“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”.-----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.---

**Conclusão**

Assim, tendo em conta que:-----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----

Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, devidamente adaptados.-----

**Propõe-se:**-----

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **«Aquisição de Serviços de Acompanhamento de Atividades Desportivas»**.-----

Óbidos, 01 de fevereiro de 2015-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu ter muita dificuldade em entender isto como uma prestação de serviços, pois que esta situação em concreto e as tarefas a desempenhar configura uma subordinação jurídica, não lhe parecendo que seja viável a aquisição de serviços, pelo que pediu esclarecimentos à Dr.ª Anabela Batista. -----

--- A Dr.ª Anabela Batista disse que se trata de uma atividade que não é dirigida no concreto, naquilo que é o exercício de funções, que tem um grau, uma amplitude de não subordinação relevante, independentemente de haver a adstrição às atividades que com

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>74</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

certeza têm um horário e obviamente uma calendarização, mas este exercício de funções não configura subordinação e isso é suficiente para descaracterizar aquilo que seria uma subordinação. -----

Acrescentou que há vários elementos que caracterizam um típico contrato de trabalho e os que caracterizam a relação não subordinada, onde o que se pretende é que o fim seja garantido, mesmo que o modo do seu exercício não seja inteiramente arbitrário, pois haverá regras a cumprir. Quando há um contrato de trabalho tem de haver uma direção efetiva no modo de execução da prestação daquela função, por isso tem carácter laboral. No presente caso não há um superior hierárquico em proximidade e por isso acaba por existir uma autonomia relevante, não havendo uma subordinação. Não tendo que ser cumprida uma planificação exata, há aqui uma margem de liberdade desde que se cumpra a finalidade de acompanhamento e apoio à atividade desportiva. -----

--- A vereadora Ana Sousa disse que no seu entendimento essa subordinação existe, já que esta pessoa ao prestar este serviço está condicionada em tudo ao que tem de ser feito, da forma como deve ser feito e a planificação será sempre condicionada às atividades que tem de acompanhar. -----

--- A Dr.<sup>a</sup> Anabela Batista disse que o conceito laboral é o modo concreto de execução do trabalho. Este modo concreto de execução do trabalho podia configurar uma situação de subordinação se houvesse um superior hierárquico que planificasse, criasse um regulamento, tendo em vista o cumprimento de determinadas regras e dirigisse o exercício de funções. Neste caso esta pessoa é que vai ter de criar as suas próprias regras sobre o modo da prestação das suas funções. -----

--- O vereador Telmo Félix sugeriu que no convite e no caderno de encargos fiquem salvaguardadas essas questões. -----

--- O vereador Pedro Félix referiu que a Câmara preferia não ter que recorrer à contratação destas prestações de serviços, porém, atendendo à limitação do quadro dos funcionários, é necessário recorrer a estas contratações, mesmo com custos superiores. -----

--- ***O elenco camarário, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável à proposta de “Prestação de serviços de acompanhamento das atividades desportivas”.*** -----

--- Os vereadores Bernardo Rodrigues, Telmo Félix e Ana Sousa fizeram a seguinte declaração de voto - Votámos favoravelmente sob condição de no caderno de encargos constar a proposta desta pessoa de descrição da organização e da sua planificação das tarefas. -----

--- 040. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado um pedido da Associação Recreativa Desportiva Cultural Vauense de isenção do pagamento da taxa correspondente ao levantamento do alvará de licença de obras para ampliação de edifício. -----

--- ***Deferido, por unanimidade.*** -----

--- 041. **PROTOCOLO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO DLBC COSTEIRO:** -Foram presentes os documentos com o teor seguinte: - «**Assunto: Protocolo de Parceria para a implementação e monitorização do DLBC (desenvolvimento local de base comunitário) Costeiro com a constituição do Grupo de Acção Local Pesca do Oeste** -----

Encontrando-se publicado no Balcão 2020 o aviso para a apresentação de candidaturas à préqualificação de parcerias para a implementação do instrumento designado por Desenvolvimento Local de Base Comunitária, torna-se necessário dar sequência ao respectivo procedimento. -----

O Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) visa especialmente promover, em territórios específicos, a concertação estratégica e operacional entre parceiros, orientada para o empreendedorismo e a criação de postos de trabalho, em coerência com o Acordo de Parceria – Portugal 2020 - e no quadro da prossecução dos objetivos da Estratégia Europa 2020. -----

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>75</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

Através do apoio a estratégias de desenvolvimento local, pretende a Comissão Interministerial de Coordenação, CIC Portugal 2020, promover uma resposta aos elevados níveis de desemprego e índices de pobreza, através da dinamização económica local, da revitalização dos mercados locais e da sua articulação com territórios mais amplos e, em geral, da diversificação das economias locais, do estímulo à inovação social e à busca de novas respostas a problemas de pobreza e de exclusão social em territórios desfavorecidos em contexto urbano e em territórios rurais ou costeiros economicamente fragilizados ou de baixa densidade populacional. -----

Este concurso visa a pré-qualificação de parcerias que reúnam as condições adequadas à submissão de uma estratégia de desenvolvimento local e à constituição de um grupo de ação local com representatividade e capacidades adequadas. -----

A CIC Portugal 2020 deliberou na sua primeira sessão que o Balcão 2020, destinado à receção de candidaturas, fosse aberto no dia 12 de novembro com o convite dirigido às comunidades intermunicipais e às áreas metropolitanas no sentido de apresentarem as suas propostas de estratégias integradas de desenvolvimento territorial, que serão a base para a contratualização dos pactos para o desenvolvimento e coesão territorial e dos pactos para o desenvolvimento local de base comunitária. -----

Nessa sessão, decidiu ainda a CIC Portugal 2020 que deveria ser de seguida lançado o concurso para concretização da primeira fase dos DLBC, dando assim concretização à prioridade de promover um adequado enquadramento estratégico das intervenções no território. -----

Na sequência do procedimento supra identificado, foi dirigido pela ADEPE - Associação de Desenvolvimento de Peniche ao Município de Óbidos um convite para que integre uma parceria na vertente costeira da região oeste. -----

Neste sentido, **remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista na alínea aaa) do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12/09 - Deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, a minuta de Protocolo de Parceria entre o Município de Óbidos e um conjunto de entidades, melhor identificadas no documento em anexo.** -----

A constituição da Parceria surge na sequência da publicação do aviso de concurso à apresentação de Estratégias de Desenvolvimento Local nas vertentes Rural, Urbana e Costeira aberto ao abrigo do artigo 66º do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de Setembro e o ponto 3º do acordo de parceria 2014/2020 adoptado pela Comissão Europeia em 30 de Julho de 2014. -----

A ADEPE - Associação de Desenvolvimento de Peniche é a entidade dinamizadora desta parceria que irá proceder à submissão duma candidatura a uma DLBC Costeira para a área geográfica de Peniche, Óbidos e Caldas da Rainha. -----

A parceria será formada nos termos da alínea c) do nº 3 do aviso de candidatura e contará com um conjunto de entidades públicas e associativas com objecto e competências nas áreas do mar (pesca, turismo e desportos náuticos), não advindo encargos da sua constituição. -----

A Chefe de divisão municipal, Cecília de Jesus da Costa Lourenço.» -----

#### «PROCOLO DE PARCERIA

**Para a implementação e monitorização do DLBC Costeiro com a constituição do Grupo de Ação Local Pesca do Oeste**-----

Entre:-----

**Associação para o Desenvolvimento de Peniche**, com o número de identificação fiscal 503640468, com sede na Av. Porto de Pesca, Lote C- 11 2520-208 Peniche, legalmente representado pelo Presidente da ADEPE, Rogério Manuel Dias Cação, com poderes para o ato, -----  
e-----

**Associação de Armadores e Pescadores da Nazaré**, com o número de identificação fiscal 5025013907, com sede no Porto de Abrigo C.P. n.º23, 2450-075 Nazaré, representado pelo Presidente da Direção, António Bruno Laborinho Vidal, com poderes para o ato, -----  
e-----

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>76</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

**Associação de Operadores Marítimo-turística do Oeste Penichense**, com o número de identificação fiscal 509234003, com sede em Rua Garret 75, 1º Esq, 2520-444 Peniche, representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Pereira Fernandes, com poderes para o ato, -----

e-----

**Associação de Pescadores e Mariscadores Amigos da Lagoa de Óbidos**, com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, com sede em Rua Juncal 6, 2510-039, Óbidos, representado pelo Presidente da Direção, \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, -----

e-----

**Associação dos Armadores da Pesca Local, Costeira e Largo da Zona Oeste**, com o número de identificação fiscal 501975802, com sede na Zona Portuária de Peniche, 2520-630 Peniche, representado pelo Presidente da Direção, Jerónimo Alexandre Rato, com poderes para o ato,-----

e-----

**Leader Oeste- Associação para o Desenvolvimento Rural**, com o número de identificação fiscal 503281239, com sede na Travessa do Hospital, n.º 14, 2550-168 Cadaval, representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Gonçalves Vieira, com poderes para o ato, -----

e-----

**Associação Mútua Financeira e Livre dos Armadores da Pesca Geral do Centro**, com o número de identificação fiscal 501316418, com sede no Porto de Pesca – Armazém n.º 17, 2520-630 Peniche, representado pelo Presidente da Direção, Humberto Manuel Batista Jorge, com poderes para o ato-----

e-----

**For-Mar / Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar**, com o número de identificação fiscal 508590582, com sede em Rua da Escola de Pesca, Nº 7, 2520-621 Peniche, representado pelo Diretor, Carlos Manuel Monteiro Pires de Vasconcelos, com poderes para o ato-----

e-----

**Cooperativa da Pesca Geral do Centro, CRL**, com o número de identificação fiscal 501924205, com sede no Porto de Pesca – Armazém 17, 2520-630, Peniche representado pelo Presidente da Direção, Humberto Manuel Batista Jorge, com poderes para o ato, -----

e-----

**Cooperativa dos Armadores da Pesca Artesanal, CRL**, com o número de identificação fiscal 502066377, com sede na Zona Portuária de Peniche, 2520-630, Peniche, representado pelo Presidente da Direção, Jerónimo Alexandre Rato, com poderes para o ato,-----

e-----

**Docapesca – Portos e Lotas S.A.**, com o número de identificação fiscal 500086826, com sede em Av. Brasília – Pedrouços, 1400-038 LISBOA, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, José Apolinário, com poderes para o ato, -----

e-----

**Instituto Politécnico de Leiria, Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar**, com o número de identificação fiscal 506971244, com sede na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, representado pelo Presidente, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, com poderes para o ato,-----

e-----

**Luis Silvério e Filhos, S.A.**, com o número de identificação fiscal 501902481, com sede no Porto de Abrigo da Nazaré, Armazém 8, 2450-75 Nazaré, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Luis Silvério, com poderes para o ato,-----

e-----

**Município de Alcobaça**, com o número de identificação fiscal 506874249, com sede na Praça João de Deus Ramos, 2461 -501 Alcobaça, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, Paulo Jorge Marques Inácio, com poderes para o ato,-----

e-----



|                                   |                             |    |
|-----------------------------------|-----------------------------|----|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | 77 |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |    |

**Município de Caldas da Rainha**, com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, com sede na Praça 25 de Abril, 2500-110 Caldas da Rainha, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, Fernando Manuel Tinta Ferreira, com poderes para o ato,-----  
e-----

**Município de Óbidos**, com o número de identificação fiscal 506802698, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Humberto da Silva Marques, com poderes para o ato,-----  
e-----

**Município da Nazaré**, com o número de identificação fiscal 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, 54,2450-951 Nazaré, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com poderes para o ato,-----  
e-----

**Município de Peniche**, com o número de identificação fiscal 506812820, com sede no Largo do Município, 2520-239 Peniche, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Peniche, António José Ferreira Sousa Correia Santos, com poderes para o ato,-----  
e-----

**Mútua dos Pescadores, Mútua de Seguros**, com o número de identificação fiscal 500726477, com sede na Av. Porto de Pesca, Edif. Mútua Pescadores, 2520 Peniche, representado pelo Presidente da Direção, José António Bombas Amador, com poderes para o ato,-----  
e-----

**Nigel, Lda.**, com o número de identificação fiscal 500202150, com sede na Rua dos Cortiçais, apartado 22 2524-909 Peniche, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, José Augusto Nicolau, com poderes para o ato,-----  
e-----

**Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Centro**, com o número de identificação fiscal 501092110, com sede na Rua Marquês de Pombal n.º18, 2.º, 2520-476 Peniche, representado pelo Presidente da Direção, Elísio Alexandre Caneira Mendes, com poderes para o ato,-----

É acordado a celebração do presente protocolo para a implementação da parceria que consubstancia o Grupo de Ação Local Pesca do Oeste – GAL Pesca Oeste, nos termos do nº1 do Artigo 61 do Reg. (UE) Nº 508/2014 do parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, para efeitos de pré-qualificação para implementação do instrumento de Desenvolvimento Local de Base Comunitária Costeiro na Região Oeste, e que se regerá pelos seguintes pontos:-----

1. As entidades signatárias deste protocolo acordam colaborar na implementação do GAL Pesca Oeste e da sua Estratégia de Desenvolvimento Local de Base Comunitária, comprometendo-se a implementar as ações que delas dependem diretamente e colaborar com empenho na implementação das ações que dependem da sua participação como parceiros, de acordo com as normas vigentes estabelecidas em sede de regulamentação comunitária e nacional e no modelo organizacional a ser estabelecido;-----

2. Na qualidade de entidades parceiras, as entidades signatárias aceitam a coordenação técnica, administrativa e financeira da Entidade Gestora, com o fim de facilitar as suas obrigações perante as Autoridades de Gestão e de Pagamento. Reconhecem ainda a estrutura e composição do Órgão de Administração da parceria proposta;-----

3. As entidades signatárias comprometem-se a permanecer na parceria, a implementar e a dinamizar a estratégia do GAL Pesca Oeste, e a reunir periodicamente com o objetivo de monitorizar, avaliar e adequar o plano de atuação a eventuais alterações que venham a ser necessárias;-----

4. Os signatários, tendo um papel chave na implementação do GAL Pesca Oeste, comprometem-se a realizar todas as ações necessárias à sua correta e adequada execução no período 2014-2020 e a trabalhar em prol do desenvolvimento da área de atuação;-----

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>78</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

5. O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes, prevendo-se a criação de instrumentos de regulamentação da parceria aquando da definição final do modelo de governança e do detalhe dos instrumentos de regulamentação de financiamento aplicáveis à implementação do GAL Pesca Oeste, no sentido de integrar qualquer retificação ou adequação, de acordo com as normas a vigorar.-----

6. O presente protocolo produz efeitos imediatos a partir desta data e está condicionada para todos os efeitos à aprovação da candidatura da Estratégia para constituição de um DLBC Costeiro ao financiamento no âmbito do Aviso Nº 02/2014 de 16-11-2014, sendo que a sua vigência será mantida no pressuposto da duração do contrato de financiamento em caso da sua aprovação. ----

--- O presidente da câmara comunicou que no seu entendimento deveria de haver apenas uma DLBC Costeira no quadro da Comunidade Intermunicipal, mas foi entendido fazer uma para os municípios a norte de Peniche e outra para os municípios a sul. -----

Acrescentou que esta DLBC já tem histórico na área da pesca, sendo-lhe agora introduzida uma outra dimensão de aproveitamento de recursos de mar, sobretudo ao nível do turismo náutico. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, aprovou a presente minuta de Protocolo de Parceria para a implementação e monitorização do DLBC (desenvolvimento local de base comunitário) Costeiro com a constituição do Grupo de Acção Local Pesca do Oeste.*-----

--- 042. **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL:**

- Apresentada a informação seguinte: - «Assunto: **Minuta de contrato de educação e formação municipal – Anexo 2: Matriz de Responsabilidades** -----

Na sequência da tomada de conhecimento em reunião da câmara municipal de 23 de fevereiro de 2015 da proposta de minuta do contrato de educação e formação municipal apresentada ao município de Óbidos, anexa-se para conhecimento e eventual apreciação e remessa à assembleia municipal, o documento que constitui o anexo 2 àquele contrato, respeitante à Matriz de Responsabilidades.-----

Informa-se que o anexo 2 – Matriz de Responsabilidades –, que se junta, é uma matriz construída por uma comissão representativa, constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades: Conselho Geral, Associação de País, Associação de Estudantes, Conselho Pedagógico, Conselho Administrativo, Pessoal Não Docente e Município de Óbidos.-----

Acresce que o mesmo foi discutido e participado pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Geral em reuniões que tiveram lugar no passado dia 2 de fevereiro.-----

A Chefe de divisão, Cecília de Jesus da Costa Lourenço». -----

--- *A Câmara tomou conhecimento do documento que constitui o anexo 2 do contrato interadministrativo de educação e formação municipal e, por unanimidade, deliberou remeter para apreciação da Assembleia Municipal o referido contrato e o seu anexo 2 respeitante à Matriz de Responsabilidades.* -----

--- 043. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Presente uma informação dos serviços comunicando que na reunião de 16/5/2014 a Câmara manifestou a intenção de declarar a caducidade da admissão da comunicação prévia em nome de Michael Sturrock Warren e Outra, e concedeu audiência prévia aos comunicantes. Estes não se pronunciaram, pelo que é proposta a caducidade definitiva da admissão da comunicação prévia especial para conclusão de moradia para fins turísticos no lote nº 321 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso.-----

--- *Em face da informação dos serviços e na sequência da deliberação tomada na reunião de 16/5/2014, a Câmara, por unanimidade e nos termos do previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, deliberou caducar definitivamente a referida admissão da comunicação prévia especial, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo proposto.* -----

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>79</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

--- 044. **PROPOSTA DE CADUCIDADE DE LICENÇA:** - Foi apresentada uma informação dos serviços propondo, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, a caducidade da licença, em nome de João Manuel da Silva Oram B. Mimoso, para construção de moradia unifamiliar e piscina em Arneiros – A dos Negros, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo fixado no alvará e respetivas prorrogações. -----

--- *Por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da citada licença, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo fixado no alvará e respetivas prorrogações. Mais foi deliberado conceder audiência prévia ao interessado.* -----

--- 045. **CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o vereador José Capinha, por se ter declarado impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo.

--- Foi presente uma informação dos serviços dando conta que na reunião de 26/6/2013, com base na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, foi manifestada a intenção de caducar a autorização administrativa em nome de José Fernando Neves Lopes – Construção Civil, Lda., por as obras de construção de moradia geminada e muros de vedação não terem sido concluídas no lote nº 5 do loteamento titulado pelo alvará nº 369, sito em Bairro da Senhora da Luz. Dentro do prazo da audiência prévia não foi apresentada pronúncia, pelo que é proposta a caducidade definitiva desta operação urbanística, com os mesmos fundamentos. -----

--- *Na sequência da deliberação tomada na reunião de 26/6/2013 e tendo por base a informação dos serviços, a Câmara, por unanimidade e com base na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, deliberou caducar definitivamente a referida autorização administrativa, por as obras não terem sido concluídas dentro do prazo fixado.* -----

--- 046. **CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o vereador José Capinha, por se ter declarado impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo.

--- Foi presente uma informação dos serviços dando conta que na reunião de 26/6/2013, com base na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, foi manifestada a intenção de caducar a autorização administrativa em nome de José Fernando Neves Lopes – Construção Civil, Lda., por as obras de construção de moradia geminada e muros de vedação não terem sido concluídas no lote nº 4 do loteamento titulado pelo alvará nº 369, sito em Bairro da Senhora da Luz. Dentro do prazo da audiência prévia, não foi apresentada pronúncia, pelo que é proposta a caducidade definitiva desta operação urbanística, com os mesmos fundamentos. -----

--- *Na sequência da deliberação tomada na reunião de 26/6/2013 e tendo por base a informação dos serviços, a Câmara, por unanimidade e com base na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, deliberou caducar definitivamente a referida autorização administrativa, por as obras não terem sido concluídas dentro do prazo fixado.* -----

--- 047. **RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO:** - Presente um requerimento de Larpica, Construções, Lda., solicitando a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará nº 2/2007, sito em Pérola da Lagoa - Bom Sucesso, freguesia de Vau. -----

A Comissão de Vistorias verificou que as obras de urbanização não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, pelo que, é de parecer que as mesmas se encontram em condições de ser recebidas definitivamente, podendo também ser libertado o valor remanescente da caução. -----

|                                   |                             |           |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                             | <b>80</b> |
| <b>Ata nº. 3</b>                  | <b>Reunião de 6.02.2015</b> |           |

*--- Por unanimidade e tendo por base o relatório da comissão de vistorias, a Câmara recebeu definitivamente as obras de urbanização do dito loteamento e deliberou autorizar a libertação do valor remanescente da caução respetiva. -----*

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 20 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar. -----